



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL E A CAESO – CAESB ESPORTIVA E SOCIAL, PARA ADMINISTRAÇÃO, EM REGIME DE COGESTÃO, DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS DOS EMPREGADOS DA CAESB.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o nº 07324667/001-67, com sede na Av. Sibipiruna, lotes 13 a 21 – Águas Claras – DF, doravante denominada CAESB, neste ato representada por seu Presidente MAURÍCIO LEITE LUDUVICE e pelo Diretor de Suporte ao Negócio FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA, ambos brasileiros, casados, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital e, do outro lado, a CAESO – CAESB ESPORTIVA E SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.534.040/0001-13, estabelecida na Área Especial de Serviços Públicos Lote F – Sia Trecho 01 – Brasília – DF, doravante denominada CAESO, neste ato representada por seu Presidente MERCÍLIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Brasília/DF, tendo em vista o contido na Carta 32530/15/PR, de 03 de setembro de 2015 e OF. Nº 73/2015-PRES/CAESO, de 03 de setembro de 2015, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a administração, pela CAESO, na modalidade de cogestão, dos seguros de vida em grupo e acidentes pessoais, dos empregados da CAESB.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CAESO

Para a plena consecução do objeto deste convênio, obriga-se a CAESO:

- a) Contratar seguro de vida em grupo e acidentes pessoais com empresa seguradora;
- b) Efetuar pontualmente os pagamentos dos prêmios para cobertura dos seguros contratados referente aos empregados ativos da CAESB, integrantes da apólice, conforme fatura apresentada pela seguradora;

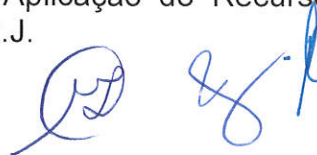


- c) Encaminhar à seguradora as informações cadastrais relativas aos empregados segurados, bem como todas as alterações imprescindíveis à manutenção atualizada dos registros junto à seguradora;
- d) Prestar aos segurados todas as informações relacionadas aos seguros contratados, fornecendo inclusive cópia dos documentos, caso solicitados.
- e) Mobilizar pessoal, material, equipamento e demais recursos necessários ao suporte operacional do presente convênio;
- f) Informar à CAESB, em consonância com o contrato firmado com a seguradora, o valor do prêmio ou custo a ser pago pelo empregado segurado e, se for o caso, seu cônjuge;
- g) Submeter previamente à aprovação da Caesb qualquer alteração nos valores/taxas praticados para o seguro em questão;
- h) Encaminhar, até o dia 10 de cada mês, o arquivo com os valores dos descontos para lançamento em folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CAESB

Obriga-se a CAESB:

- a) Descontar na folha de pagamento do empregado ativo segurado o valor correspondente ao prêmio do seguro, conforme opção do plano, e repassá-lo à CAESO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- b) Repassar à CAESO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o valor referente à participação da CAESB, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido pelo empregado ativo segurado, conforme opção do plano, excluído o cônjuge, se for o caso.
- c) Manter atualizado o cadastro dos empregados ativos segurados, informando à CAESO, de imediato, qualquer alteração ocorrida.
- d) Garantir, anualmente, recursos orçamentários para cobertura das despesas, na atividade Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte de Recursos Próprios – 11.101.000.000-3 – Aplicação do Recurso: 12.403.403.300-1 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir de 01/12/2015, e será mantido por prazo indeterminado, enquanto houver interesse da CAESB e da CAESO, ressalvado às partes o direito de rescindi-lo, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e sob protocolo da outra parte.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTAMENTO

O valor do prêmio individual por empregado ativo segurado, consoante contrato a ser firmado com a seguradora, será fixo e irrevogável pelo prazo de 01 ano. Após esse prazo, o reajuste do custo do seguro a ser repassado pela CAESB, conforme letras “a” e “b” da Cláusula Terceira do presente convênio, será equivalente ao estabelecido no contrato com a seguradora, devendo ser previamente submetido à aprovação da CAESB.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

O presente convênio poderá extinguir-se nos seguintes casos:

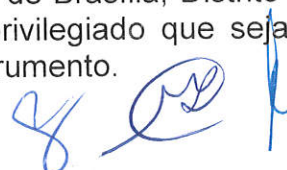
- a) Distrato, por consenso das partes, obedecidos os prazos de aviso prévio de que trata a Cláusula Quarta deste instrumento;
- b) Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da CAESO;
- c) Falta de recursos financeiros para administração do seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que não se desnature seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

As partes convenientes elegem o FORO de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento.




E por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, na presença de testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 27 de novembro de 2015

CAESB

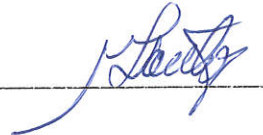
CAESB - PRESIDÊNCIA


Maurício Luduvic
Presidente

CAESB-Diretoria de Suporte ao Negócio-DS


Fábio Albernaz Ferreira
Diretor

CAESO



TESTEMUNHAS:

